



Adicional de Insalubridade

- **Definição:** Retribuição pecuniária devida ao empregado que trabalha em condições nocivas à saúde (CLT, art. 192).
- **Agente Frio**
 - Caracterização: Exposição a temperaturas abaixo do limite de tolerância, conforme Anexo 9 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.
 - Não exigência de tempo mínimo de exposição: A NR-15, Anexo 9, não estabelece tempo mínimo de permanência em câmara fria para configuração da insalubridade.
 - Habitualidade: A mera entrada habitual em área fria é suficiente para caracterizar a atividade como insalubre (TRT-3 - RO: 0010966-43.2019.5.03.0100).
- **Graus de Insalubridade:**
 - Mínimo: 10% do salário mínimo.
 - Médio: 20% do salário mínimo.
 - Máximo: 40% do salário mínimo (CLT, art. 192).
- **Base de cálculo:** Salário mínimo, salvo previsão em contrário em norma coletiva ou lei específica.
- **Eliminação ou Neutralização:** O adicional deixa de ser devido quando as condições ou o ambiente de trabalho deixam de ser insalubres pela eliminação ou neutralização dos riscos (CLT, art. 191).
 - Meios de eliminação/neutralização:
 - Adoção de medidas de proteção coletiva.
 - Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- **Laudo Pericial:** A caracterização e classificação da insalubridade dependem de perícia técnica realizada por médico ou engenheiro do trabalho (CLT, art. 195).